



LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Fundação para o Desenvolvimento Agro Ambiental, Científico e Tecnológico de Sorriso - Fundação Sorriso”, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundação denominada “**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRO AMBIENTAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE SORRISO - FUNDAÇÃO SORRISO**”, a qual se regerá por esta lei e pelo estatuto a ser aprovado por decreto.

Art. 2º A Fundação Sorriso, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro no Município de Sorriso e personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º A Fundação Sorriso terá por objetivos:

I – Promover e coordenar atividades que estimulem o desenvolvimento agro ambiental, científico e tecnológico;

II – Promover pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas e/ou entidades que as representem, instituições de ensino superior e/ou instituições de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento;

III – Apoiar novos empreendimentos cuja estratégia competitiva fundamenta-se na inovação tecnológica;

IV – Promover a transferência de tecnologia para o setor produtivo;

V – Promover feiras, cursos, simpósios, congressos e seminários que contribuam com o desenvolvimento cultural, agropecuário, ambiental, científico, tecnológico e de educação ambiental;

VI – Promover e apoiar o desenvolvimento de inovações tecnológicas que contribuam para o aumento da competitividade do setor produtivo;

VII – Difundir inovações tecnológicas no segmento da produção em conjunto com os agentes de desenvolvimento;

VIII – Coordenar e promover programas de formação e qualificação de recursos humanos para a pesquisa agropecuária, ambiental, científica e tecnológica;

IX – Promover o intercâmbio entre pesquisadores e demais agentes de desenvolvimento econômicos;

X- Fomentar tecnologias indutoras do desenvolvimento sustentável, considerando o impacto ambiental de todas as iniciativas propostas;



- XI – Promover a integração regional, através da interação institucional entre os agentes de desenvolvimento econômico;
- XII – Promover a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento local e regional;
- XIII – Colaborar com os produtores rurais, setores de comércio e de serviços, na busca de alternativas para ampliação e geração de renda;
- XIV – Promover o controle analítico de qualidade alimentar, através de laudos, perícias estudos em geral;
- XV – Apoiar ações no sentido de agregar valor à produção;
- XVI – Promover e estimular o desenvolvimento sustentado através da pesquisa da flora e fauna características locais e regionais;
- XVII – Catalisar as parcerias entre os agentes do desenvolvimento rural e industrial sustentado, no âmbito local, regional, nacional e internacional;
- XVIII – Promover o desenvolvimento de pesquisa e geração de projetos tecnológicos nas principais cadeias produtivas locais e regionais;
- XIX – Promover o desenvolvimento de sistemas físicos e softwares para integração dos processos produtivos;
- XX – Coordenar e promover a realização de serviços tecnológicos, consultorias e assessorias especializadas;
- XXI – Coordenar e promover outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias;
- XXII – Gerar, administrar feiras, parques e centros tecnológicos;
- XXIII – Prospector, manter atualizadas e difundir informações tecnológicas e de mercado sobre as cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional;
- XXIV – Promover rodadas de negócios, visitas técnicas, intercâmbios com entidades nacionais e internacionais.
- XXV – Apoiar e promover a execução da política Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, de Ciência e Tecnologia dos Municípios de Sorriso e região, bem como, realizar estudos e projetos para elaborá-las, aperfeiçoá-las, subsidiá-las e implementá-las;
- XXVI – Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de agricultura, pecuária, de proteção ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico;
- XXVII – Promover e apoiar o estabelecimento das diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- XXVIII – Apoiar a preservação, a recuperação e a exploração racional dos recursos naturais dos Municípios;
- XXIX – Apoiar e promover a elaboração, implantação e administração de projetos especiais nas áreas de controle da poluição e de proteção dos recursos naturais, destinados à melhoria das condições ambientais dos Municípios, inclusive, na formação de parques e áreas de preservação ambiental;
- XXX – Apoiar e promover a implantação e operação de sistemas de monitoramento: agrícola, pecuário e ambiental;
- XXXI – Apoiar e promover, o cadastramento e a exploração de recursos minerais, através do licenciamento ambiental;
- XXXII – Acompanhar e fornecer instruções para a análise dos estudos de impacto ambiental e análises de risco realizadas pela autoridade competente cujas atividades venham a se instalar nos Municípios;
- XXXIII – Apoiar e Promover auditorias, avaliação de impacto ambiental e emissão de Certificação Ambiental;



XXXIV – Apoiar, promover e dar parecer técnico para a concessão das licenças ambientais, mediante convênio com órgãos competentes, para a implantação das atividades socioeconômicas, de pesquisa, difusão e implantação de tecnologias de significativo impacto ambiental;

XXXV – Apoiar através de parecer técnico para a Emissão das autorizações e licenças ambientais para instalação e operação de atividades potencialmente poluidoras de pequeno, médio e alto impacto, relacionadas com o Meio Ambiente;

XXXVI – Incentivar, cooperar e atuar, através de convênios, acordos e termos de cooperação técnica, com os demais municípios, em programas e projetos de interesse mútuo, principalmente aos relacionados com a atividade fim da Fundação.

Art. 4º São órgãos de administração:

- I – Conselho de Curador;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;

Art. 5º O Conselho de Curador será a instância superior de deliberação da Fundação Sorriso, cujas atribuições e respectivos regramentos funcionais serão definidos no estatuto e será composto por 9 (nove) membros, da seguinte forma:

- I – Prefeitura Municipal - Prefeito;
- II – um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Sorriso;
- III – um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Sorriso;
- IV – um representante titular e um suplente da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso;
- V – um representante titular e um suplente do Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso;
- VI – COACEN – Cooperativa Agropecuária e Industrial celeiro do Norte
- VII – COOAVIL – Cooperativa Agropecuária terra Viva
- VIII – COOAMI – Cooperativa mercantil Industrial dos Produtores de Sorriso
- IX – APROFIR – Associação dos Produtores de Feijão e Irrigantes de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Curador, tendo os demais membros mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O Conselho Consultivo, órgão da **FUNDAÇÃO SORRISO**, será constituído por 05 (**CINCO**) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelos Instituidores (Titular e Suplente de cada Instituição):

- 1) Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT (Sorriso)
- 2) Universidade de Cuiabá (Sorriso)
- 3) Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT (Sorriso)
- 4) Faculdade Centro-Matogrossense - FACEM
- 5) Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT



Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) integrantes e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal, elegerão entre si o Presidente do órgão.

Art. 8º A Diretoria Executiva, órgão de execução da **FUNDAÇÃO SORRISO**, será composta por: Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, sendo que o cargo de Diretor Executivo será ocupado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, até a consolidação da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. Os demais cargos da Diretoria executiva serão ocupados por pessoas de notória especialidade das áreas afins, sendo nomeadas por Decreto Municipal, em conjunto com o Conselho Curador e o Diretor Executivo.

Art. 9º. O regime jurídico dos funcionários da Fundação Sorriso será o mesmo adotado pela Prefeitura.

Art. 10 Até que a Fundação Sorriso esteja devidamente constituída e, portanto, em condições de realizar concurso público, poderá contar com servidores municipais cedidos da Administração Direta, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários.

Art. 11 O patrimônio da Fundação Sorriso será constituído:

I – pelos bens e direitos que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;

II – por quaisquer outros bens e valores que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Sorriso serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos legais.

Art. 12 Constituirão recursos da Fundação Sorriso:

I- as resultantes do exercício das suas atividades;

II- as provenientes de seus bens patrimoniais;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 10 desta Lei, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;

V- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

VI- a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e compatível com a sua manutenção, em complementação aos recursos por ela gerados;



VII - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 13 Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial, nos termos do Art. 42, da lei 4.320/64:

06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.003 – Fundação Sorriso
02.003.04 – Administração
02.003.04.122 – Administração Geral
02.003.04.122.0041 – Modernização da Infra Estrutura Administrativa
02.003.04.122.0041.2.153 – Manutenção da Fundação Sorriso

3190.11.00.00.00 – Vencos e Vantagens Fixas-Pes Civil.... R\$ 70.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 12.000,00
3390.14.00.00.00 – Diárias-Pessoal Civil..... R\$ 5.000,00
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 8.000,00
3390.36.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00
4490.52.00.00.00 – Equiptos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

Art. 14 O crédito autorizado no Art. anterior será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art 43, ° 1º, III da Lei 4.320/64:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 001- Gabinete do Secretário
Função: 20 – Agricultura
Sub função:– 607 – Irrigação
Programa: 0018 – Fomento a Agricultura Familiar
Projeto/atividade: 1130 – Implant. do Projeto de Irrigação no Ass. Jonas Pinheiro.
Red:292 (R\$ 75.000,00)

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 001- Gabinete do Secretário
Função: 20 – Agricultura
Sub função:– 605 – Abastecimento
Programa: 0018 – Fomento a Agricultura Familiar
Projeto/atividade: 1241 – Aquisição de Patrulha Mecanizada.
Red: 763 (R\$ 125.000,00)

Art. 15 Fica incluído no Plano Plurianual 2014-2017, Lei nº 2.241 de 10 de setembro de 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, Lei n.º 2.409, de 29 de outubro de 2014, a seguinte Ação e Meta:

AÇÃO – Manutenção da Fundação Sorriso		unidade	meta
Objetivo - Atender despesas necessárias para o funcionamento da Fundação Sorriso		01	100%



Art. 16 Para o exercício de 2016 a FUNDAÇÃO deverá ser incluída no Orçamento vigente, como autarquia, tendo sua execução orçamentária e financeira independente da administração municipal.

Art. 17 A FUNDAÇÃO SORRISO somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Decidida a extinção da FUNDAÇÃO SORRISO, o eventual patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão destinadas a outra fundação ou entidade congênera registrada no CNAS.

Art. 18 A Fundação Sorriso terá autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2015.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: TCE - MT

Data: 06 / 10 / 2015

Perle



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2015

Data: 29 de setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Fundação para o Desenvolvimento Agro Ambiental, Científico e Tecnológico de Sorriso - Fundação Sorriso”, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundação denominada “**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRO AMBIENTAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE SORRISO - FUNDAÇÃO SORRISO**”, a qual se regerá por esta lei e pelo estatuto a ser aprovado por decreto.

Art. 2º A Fundação Sorriso, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro no Município de Sorriso e personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º A Fundação Sorriso terá por objetivos:

I – Promover e coordenar atividades que estimulem o desenvolvimento agro ambiental, científico e tecnológico;

II – Promover pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas e/ou entidades que as representem, instituições de ensino superior e/ou instituições de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento;

III – Apoiar novos empreendimentos cuja estratégia competitiva fundamenta-se na inovação tecnológica;

IV – Promover a transferência de tecnologia para o setor produtivo;

V – Promover feiras, cursos, simpósios, congressos e seminários que contribuam com o desenvolvimento cultural, agropecuário, ambiental, científico, tecnológico e de educação ambiental;

VI – Promover e apoiar o desenvolvimento de inovações tecnológicas que contribuam para o aumento da competitividade do setor produtivo;

VII – Difundir inovações tecnológicas no segmento da produção em conjunto com os agentes de desenvolvimento;

VIII – Coordenar e promover programas de formação e qualificação de recursos humanos para a pesquisa agropecuária, ambiental, científica e tecnológica;

IX – Promover o intercâmbio entre pesquisadores e demais agentes de desenvolvimento econômicos;

X- Fomentar tecnologias indutoras do desenvolvimento sustentável, considerando o impacto ambiental de todas as iniciativas propostas;

XI – Promover a integração regional, através da interação institucional entre os agentes de desenvolvimento econômico;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

XII – Promover a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento local e regional;

XIII – Colaborar com os produtores rurais, setores de comércio e de serviços, na busca de alternativas para ampliação e geração de renda;

XIV – Promover o controle analítico de qualidade alimentar, através de laudos, perícias estudos em geral;

XV – Apoiar ações no sentido de agregar valor à produção;

XVI – Promover e estimular o desenvolvimento sustentado através da pesquisa da flora e fauna características locais e regionais;

XVII – Catalisar as parcerias entre os agentes do desenvolvimento rural e industrial sustentado, no âmbito local, regional, nacional e internacional;

XVIII – Promover o desenvolvimento de pesquisa e geração de projetos tecnológicos nas principais cadeias produtivas locais e regionais;

XIX – Promover o desenvolvimento de sistemas físicos e softwares para integração dos processos produtivos;

XX – Coordenar e promover a realização de serviços tecnológicos, consultorias e assessorias especializadas;

XXI – Coordenar e promover outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias;

XXII – Gerar, administrar feiras, parques e centros tecnológicos;

XXIII – Prospector, manter atualizadas e difundir informações tecnológicas e de mercado sobre as cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional;

XXIV – Promover rodadas de negócios, visitas técnicas, intercâmbios com entidades nacionais e internacionais.

XXV – Apoiar e promover a execução da política Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, de Ciência e Tecnologia dos Municípios de Sorriso e região, bem como, realizar estudos e projetos para elaborá-las, aperfeiçoá-las, subsidiá-las e implementá-las;

XXVI – Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de agricultura, pecuária, de proteção ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico;

XXVII – Promover e apoiar o estabelecimento das diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

XXVIII – Apoiar a preservação, a recuperação e a exploração racional dos recursos naturais dos Municípios;

XXIX – Apoiar e promover a elaboração, implantação e administração de projetos especiais nas áreas de controle da poluição e de proteção dos recursos naturais, destinados à melhoria das condições ambientais dos Municípios, inclusive, na formação de parques e áreas de preservação ambiental;

XXX – Apoiar e promover a implantação e operação de sistemas de monitoramento: agrícola, pecuário e ambiental;

XXXI – Apoiar e promover, o cadastramento e a exploração de recursos minerais, através do licenciamento ambiental;

XXXII – Acompanhar e fornecer instruções para a análise dos estudos de impacto ambiental e análises de risco realizadas pela autoridade competente cujas atividades venham a se instalar nos Municípios;

XXXIII – Apoiar e Promover auditorias, avaliação de impacto ambiental e emissão de Certificação Ambiental;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

XXXIV – Apoiar, promover e dar parecer técnico para a concessão das licenças ambientais, mediante convênio com órgãos competentes, para a implantação das atividades socioeconômicas, de pesquisa, difusão e implantação de tecnologias de significativo impacto ambiental;

XXXV – Apoiar através de parecer técnico para a Emissão das autorizações e licenças ambientais para instalação e operação de atividades potencialmente poluidoras de pequeno, médio e alto impacto, relacionadas com o Meio Ambiente;

XXXVI – Incentivar, cooperar e atuar, através de convênios, acordos e termos de cooperação técnica, com os demais municípios, em programas e projetos de interesse mútuo, principalmente aos relacionados com a atividade fim da Fundação.

Art. 4º São órgãos de administração:

- I – Conselho de Curador;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;

Art. 5º O Conselho de Curador será a instância superior de deliberação da Fundação Sorriso, cujas atribuições e respectivos regramentos funcionais serão definidos no estatuto e será composto por 9 (nove) membros, da seguinte forma:

- I – Prefeitura Municipal - Prefeito;
- II – um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Sorriso;
- III – um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Sorriso;
- IV – um representante titular e um suplente da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso;
- V – um representante titular e um suplente do Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso;
- VI – COACEN – Cooperativa Agropecuária e Industrial celeiro do Norte
- VII – COOAVIL – Cooperativa Agropecuária terra Viva
- VIII – COOAMI – Cooperativa mercantil Industrial dos Produtores de Sorriso
- IX – APROFIR – Associação dos Produtores de Feijão e Irrigantes de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Curador, tendo os demais membros mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O Conselho Consultivo, órgão da **FUNDAÇÃO SORRISO**, será constituído por 05 (**CINCO**) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelos Instituidores (Titular e Suplente de cada Instituição):

- 1) Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT (Sorriso)
- 2) Universidade de Cuiabá (Sorriso)
- 3) Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT (Sorriso)
- 4) Faculdade Centro-Matogrossense - FACEM
- 5) Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) integrantes e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal, elegerão entre si o Presidente do órgão.

Art. 8º A Diretoria Executiva, órgão de execução da **FUNDAÇÃO SORRISO**, será composta por: Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, sendo que o cargo de Diretor Executivo será ocupado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, até a consolidação da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. Os demais cargos da Diretoria executiva serão ocupados por pessoas de notória especialidade das áreas afins, sendo nomeadas por Decreto Municipal, em conjunto com o Conselho Curador e o Diretor Executivo.

Art. 9º. O regime jurídico dos funcionários da Fundação Sorriso será o mesmo adotado pela Prefeitura.

Art. 10 Até que a Fundação Sorriso esteja devidamente constituída e, portanto, em condições de realizar concurso público, poderá contar com servidores municipais cedidos da Administração Direta, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários.

Art. 11 O patrimônio da Fundação Sorriso será constituído:

I – pelos bens e direitos que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;

II – por quaisquer outros bens e valores que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Sorriso serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos legais.

Art. 12 Constituirão recursos da Fundação Sorriso:

I- as resultantes do exercício das suas atividades;

II- as provenientes de seus bens patrimoniais;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 10 desta Lei, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;

V- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

VI- a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e compatível com a sua manutenção, em complementação aos recursos por ela gerados;

VII - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 13 Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial, nos termos do Art. 42, da lei 4.320/64:

06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

02.003 – Fundação Sorriso

02.003.04 – Administração

02.003.04.122 – Administração Geral

02.003.04.122.0041 – Modernização da Infra Estrutura Administrativa

02.003.04.122.0041.2.153 – Manutenção da Fundação Sorriso

3190.11.00.00.00 – Vencos e Vantagens Fixas-Pes Civil.... R\$ 70.000,00

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 12.000,00

3390.14.00.00.00 – Diárias-Pessoal Civil..... R\$ 5.000,00

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 8.000,00

3390.36.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

3390.39.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

4490.52.00.00.00 – Equiptos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

Art. 14 O crédito autorizado no Art. anterior será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art 43, ° 1º, III da Lei 4.320/64:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Função: 20 – Agricultura

Sub função:– 607 – Irrigação

Programa: 0018 – Fomento a Agricultura Familiar

Projeto/atividade: 1130 – Implant. do Projeto de Irrigação no Ass. Jonas Pinheiro.

Red:292 (R\$ 75.000,00)

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Função: 20 – Agricultura

Sub função:– 605 – Abastecimento

Programa: 0018 – Fomento a Agricultura Familiar

Projeto/atividade: 1241 – Aquisição de Patrulha Mecanizada.

Red: 763 (R\$ 125.000,00)

Art. 15 Fica incluído no Plano Plurianual 2014-2017, Lei nº 2.241 de 10 de setembro de 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, Lei nº 2.409, de 29 de outubro de 2014, a seguinte Ação e Meta:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AÇÃO – Manutenção da Fundação Sorriso	unidade	meta
Objetivo - Atender despesas necessárias para o funcionamento da Fundação Sorriso	01	100%

Art. 16 Para o exercício de 2016 a FUNDAÇÃO deverá ser incluída no Orçamento vigente, como autarquia, tendo sua execução orçamentária e financeira independente da administração municipal.

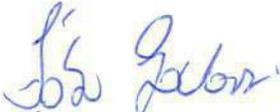
Art. 17 A FUNDAÇÃO SORRISO somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Decidida a extinção da FUNDAÇÃO SORRISO, o eventual patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão destinadas a outra fundação ou entidade congênera registrada no CNAS.

Art. 18 A Fundação Sorriso terá autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2015.


FÁBIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões

CTR; CROF;
CEBAS; CEMA

Data 14/09/2015



GESTÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 026-2015
10 SET. 2015

Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Fundação para o Desenvolvimento Agro Ambiental, Científico e Tecnológico de Sorriso - Fundação Sorriso”, e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única 28.09.15	(1) Fav. (-) Contra (-) abst
Secretário(a)	

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundação denominada “**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRO AMBIENTAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE SORRISO - FUNDAÇÃO SORRISO**”, a qual se regerá por esta lei e pelo estatuto a ser aprovado por decreto.

Art. 2º A Fundação Sorriso, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro no Município de Sorriso e personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º A Fundação Sorriso terá por objetivos:

I - Promover e coordenar atividades que estimulem o desenvolvimento agro ambiental, científico e tecnológico;

II - Promover pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas e/ou entidades que as representem, instituições de ensino superior e/ou instituições de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento;

III - Apoiar novos empreendimentos cuja estratégia competitiva fundamenta-se na inovação tecnológica;

IV - Promover a transferência de tecnologia para o setor produtivo;

V - Promover feiras, cursos, simpósios, congressos e seminários que contribuam com o desenvolvimento cultural, agropecuário, ambiental, científico, tecnológico e de educação ambiental;

VI - Promover e apoiar o desenvolvimento de inovações tecnológicas que contribuam para o aumento da competitividade do setor produtivo;

VII - Difundir inovações tecnológicas no segmento da produção em conjunto com os agentes de desenvolvimento;

VIII - Coordenar e promover programas de formação e qualificação de recursos humanos para a pesquisa agropecuária, ambiental, científica e tecnológica;

IX - Promover o intercâmbio entre pesquisadores e demais agentes de desenvolvimento econômicos;

X- Fomentar tecnologias indutoras do desenvolvimento sustentável, considerando o impacto ambiental de todas as iniciativas propostas;



XI - Promover a integração regional, através da interação institucional entre os agentes de desenvolvimento econômico;

XII - Promover a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento local e regional;

XIII - Colaborar com os produtores rurais, setores de comércio e de serviços, na busca de alternativas para ampliação e geração de renda;

XIV - Promover o controle analítico de qualidade alimentar, através de laudos, perícias estudos em geral;

XV - Apoiar ações no sentido de agregar valor à produção;

XVI - Promover e estimular o desenvolvimento sustentado através da pesquisa da flora e fauna características locais e regionais;

XVII - Catalisar as parcerias entre os agentes do desenvolvimento rural e industrial sustentado, no âmbito local, regional, nacional e internacional;

XVIII - Promover o desenvolvimento de pesquisa e geração de projetos tecnológicos nas principais cadeias produtivas locais e regionais;

XIX - Promover o desenvolvimento de sistemas físicos e softwares para integração dos processos produtivos;

XX - Coordenar e promover a realização de serviços tecnológicos, consultorias e assessorias especializadas;

XXI - Coordenar e promover outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias;

XXII - Gerar, administrar feiras, parques e centros tecnológicos;

XXIII - Prospectar, manter atualizadas e difundir informações tecnológicas e de mercado sobre as cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional;

XXIV - Promover rodadas de negócios, visitas técnicas, intercâmbios com entidades nacionais e internacionais.

XXV - Apoiar e promover a execução da política Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, de Ciência e Tecnologia dos Municípios de Sorriso e região, bem como, realizar estudos e projetos para elaborá-las, aperfeiçoá-las, subsidiá-las e implementá-las;

XXVI - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de agricultura, pecuária, de proteção ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico;

XXVII - Promover e apoiar o estabelecimento das diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

XXVIII - Apoiar a preservação, a recuperação e a exploração racional dos recursos naturais dos Municípios;

XXIX - Apoiar e promover a elaboração, implantação e administração de projetos especiais nas áreas de controle da poluição e de proteção dos recursos naturais, destinados à melhoria das condições ambientais dos Municípios, inclusive, na formação de parques e áreas de preservação ambiental;

XXX - Apoiar e promover a implantação e operação de sistemas de monitoramento: agrícola, pecuário e ambiental;



XXXI – Apoiar e promover, o cadastramento e a exploração de recursos minerais, através do licenciamento ambiental;

XXXII - Acompanhar e fornecer instruções para a análise dos estudos de impacto ambiental e análises de risco realizadas pela autoridade competente cujas atividades venham a se instalar nos Municípios;

XXXIII – Apoiar e Promover auditorias, avaliação de impacto ambiental e emissão de Certificação Ambiental;

XXXIV – Apoiar, promover e dar parecer técnico para a concessão das licenças ambientais, mediante convênio com órgãos competentes, para a implantação das atividades socioeconômicas, de pesquisa, difusão e implantação de tecnologias de significativo impacto ambiental;

XXXV – Apoiar através de parecer técnico para a Emissão das autorizações e licenças ambientais para instalação e operação de atividades potencialmente poluidoras de pequeno, médio e alto impacto, relacionadas com o Meio Ambiente;

XXXVI - Incentivar, cooperar e atuar, através de convênios, acordos e termos de cooperação técnica, com os demais municípios, em programas e projetos de interesse mútuo, principalmente aos relacionados com a atividade fim da Fundação.

Art. 4º São órgãos de administração:

- I – Conselho de Curador;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;

Art. 5º O Conselho de Curador será a instância superior de deliberação da Fundação Sorriso, cujas atribuições e respectivos regramentos funcionais serão definidos no estatuto e será composto por 9 (nove) membros, da seguinte forma:

- I – Prefeitura Municipal - Prefeito;
- II – um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Sorriso;
- III – um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Sorriso;
- IV – um representante titular e um suplente da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso;
- V – um representante titular e um suplente do Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso
- VI – COACEN – Cooperativa Agropecuária e Industrial celeiro do Norte
- VII – COOAVIL – Cooperativa Agropecuária terra Viva
- VIII – COOAMI – Cooperativa mercantil Industrial dos Produtores de Sorriso
- IX – APROFIR – Associação dos Produtores de Feijão e Irrigantes de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Curador, tendo os demais membros mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.



Art. 6º O Conselho Consultivo, órgão da **FUNDAÇÃO SORRISO**, será constituído por 05 (**CINCO**) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelos Instituidores (Titular e Suplente de cada Instituição):

- 1) Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT (Sorriso)
- 2) Universidade de Cuiabá (Sorriso)
- 3) Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT (Sorriso)
- 4) Faculdade Centro-Matogrossense - FACEM
- 5) Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) integrantes e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal, elegerão entre si o Presidente do órgão.

Art. 8º A Diretoria Executiva, órgão de execução da **FUNDAÇÃO SORRISO**, será composta por: Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, sendo que o cargo de Diretor Executivo será ocupado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, até a consolidação da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo único. Os demais cargos da Diretoria executiva serão ocupados por pessoas de notória especialidade das áreas afins, sendo nomeadas por Decreto Municipal, em conjunto com o Conselho Curador e o Diretor Executivo.

Art. 9º. O regime jurídico dos funcionários da Fundação Sorriso será o mesmo adotado pela Prefeitura.

Art. 10 Até que a Fundação Sorriso esteja devidamente constituída e, portanto, em condições de realizar concurso público, poderá contar com servidores municipais cedidos da Administração Direta, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários.

Art. 11 O patrimônio da Fundação Sorriso será constituído:

I – pelos bens e direitos que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;

II – por quaisquer outros bens e valores que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Sorriso serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos legais.



Art. 12 Constituirão recursos da Fundação Sorriso:

I- as resultantes do exercício das suas atividades;

II- as provenientes de seus bens patrimoniais;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 10 desta Lei, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;

V- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

VI- a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e compatível com a sua manutenção, em complementação aos recursos por ela gerados;

VII – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 13 Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial, nos termos do Art. 42, da lei 4.320/64:

06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

02.003 – Fundação Sorriso

02.003.04 – Administração

02.003.04.122 – Administração Geral

02.003.04.122.0041 – Modernização da Infra Estrutura Administrativa

02.003.04.122.0041.2.153 – Manutenção da Fundação Sorriso

3190.11.00.00.00 – Vencos e Vantagens Fixas-Pes Civil.... R\$ 70.000,00

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 12.000,00

3390.14.00.00.00 – Diárias-Pessoal Civil..... R\$ 5.000,00

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 8.000,00

3390.36.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

3390.39.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

4490.52.00.00.00 – Equipos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

Art. 14 O crédito autorizado no Art. anterior será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art 43, ° 1º, III da Lei 4.320/64:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Função: 20 – Agricultura

Sub função:– 607 – Irrigação

Programa: 0018 – Fomento a Agricultura Familiar

Projeto/atividade: 1130 – Implant. do Projeto de Irrigação no Ass. Jonas

Pinheiro.



Red:292 (R\$ 75.000,00)
Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 001- Gabinete do Secretário
Função: 20 – Agricultura
Sub função:– 605 – Abastecimento
Programa: 0018 – Fomento a Agricultura Familiar
Projeto/atividade: 1241 – Aquisição de Patrulha Mecanizada.
Red: 763 (R\$ 125.000,00)

Art. 15 Fica incluído no Plano Plurianual 2014-2017, Lei nº 2.241 de 10 de setembro de 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, Lei n.º 2.409, de 29 de outubro de 2014, a seguinte Ação e Meta:

	AÇÃO – Manutenção da Fundação Sorriso	unidade	meta
	Objetivo - Atender despesas necessárias para o funcionamento da Fundação Sorriso	01	100%

Art. 16 Para o exercício de 2016 a FUNDAÇÃO deverá ser incluída no Orçamento vigente, como autarquia, tendo sua execução orçamentária e financeira independente da administração municipal.

Art. 17 A FUNDAÇÃO SORRISO somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Decidida a extinção da FUNDAÇÃO SORRISO, o eventual patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão destinadas a outra fundação ou entidade congênera registrada no CNAS.

Art. 18 A Fundação Sorriso terá autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 112/2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa Autoriza o Poder Executivo Municipal a Constituir **A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRO AMBIENTAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE SORRISO - FUNDAÇÃO SORRISO**, que será uma pessoa jurídica de direito público, vinculada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Sorriso, com autonomia administrativa e financeira no âmbito do município de Sorriso, e dá outras providências.

A **FUNDAÇÃO SORRISO** terá como objetivo fornecer soluções agro-ambientais, científicas e tecnológicas, que contribuam para o desenvolvimento das cadeias produtivas estratégicas para o Município de Sorriso-MT, visando à competitividade sistêmica, o desenvolvimento regional, a geração de emprego e renda.

Poderão participar das ações, atividades e serviços oferecidos pela **FUNDAÇÃO SORRISO**, todas as organizações que comunguem dos mesmos objetivos e com as quais venha a estabelecer convênios.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto anexo, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 191/2015.

DATA: 28/09/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2015.

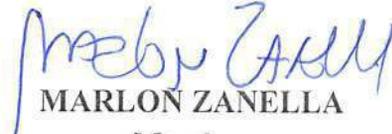
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Fundação para o Desenvolvimento Agro Ambiental, Científico e Tecnológico de Sorriso - Fundação Sorriso”, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 026/2015, cuja Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Fundação para o Desenvolvimento Agro Ambiental, Científico e Tecnológico de Sorriso - Fundação Sorriso”, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 043/2015.

DATA: 28/09/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2015.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR “FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRO AMBIENTAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE SORRISO – FUNDAÇÃO SORRISO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR nomeado *Ad Hoc*: ERALDO XAVIER.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este Relator nomeado *ad hoc* é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.


MARILDA SAVI
Presidente


ERALDO XAVIER
Relator nomeado *ad hoc*


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 091/2015.

DATA: 28/09/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2015.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Fundação para o Desenvolvimento Agro Ambiental, Científico e Tecnológico de Sorriso - Fundação Sorriso”, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 026/2015**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 027/2015.

DATA: 28/09/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2015.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A “FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRO AMBIENTAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE SORRISO – FUNDAÇÃO SORRISO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: MARILDA SAVI.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia 28 (vinte e oito) de Setembro de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar nº 26/2015**, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A “FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRO AMBIENTAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE SORRISO – FUNDAÇÃO SORRISO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR: Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 26/2015, cuja súmula Autoriza o poder Executivo Municipal a Instituir a “função para o desenvolvimento Agro Ambiental, Científico e Tecnológico de Sorriso/MT – Fundação Sorriso”, e dá outras providências.

Foi encaminhados para apreciação o Projeto de Lei anexo, cuja ementa Autoriza o Poder Executivo Municipal a Constituir **A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRO AMBIENTAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE SORRISO - FUNDAÇÃO SORRISO**, que será uma pessoa jurídica de direito público, vinculada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Sorriso, com autonomia administrativa e financeira no âmbito do município de Sorriso, e dá outras providências.

A **FUNDAÇÃO SORRISO** terá como objetivo fornecer soluções agro-ambientais, científicas e tecnológicas, que contribuam para o desenvolvimento das cadeias produtivas estratégicas para o Município de Sorriso/MT, visando à competitividade sistêmica, o desenvolvimento regional, a geração de emprego e renda.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Poderão participar das ações, atividades e serviços oferecidos pela **FUNDAÇÃO SORRISO**, todas as organizações que comunguem dos mesmos objetivos e com as quais venha a estabelecer convênios. Diante do exposto, vejam o projeto anexo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2015

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundação denominada “**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRO AMBIENTAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE SORRISO - FUNDAÇÃO SORRISO**”, a qual se regerá por esta lei e pelo estatuto a ser aprovado por decreto.

Art. 2º A Fundação Sorriso, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro no Município de Sorriso e personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º A Fundação Sorriso terá por objetivos:

I - Promover e coordenar atividades que estimulem o desenvolvimento agro ambiental, científico e tecnológico;

II - Promover pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas e/ou entidades que as representem, instituições de ensino superior e/ou instituições de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento;

III - Apoiar novos empreendimentos cuja estratégia competitiva fundamenta-se na inovação tecnológica;

IV - Promover a transferência de tecnologia para o setor produtivo;

V - Promover feiras, cursos, simpósios, congressos e seminários que contribuam com o desenvolvimento cultural, agropecuário, ambiental, científico, tecnológico e de educação ambiental;

VI - Promover e apoiar o desenvolvimento de inovações tecnológicas que contribuam para o aumento da competitividade do setor produtivo;

VII - Difundir inovações tecnológicas no segmento da produção em conjunto com os agentes de desenvolvimento;

VIII - Coordenar e promover programas de formação e qualificação de recursos humanos para a pesquisa agropecuária, ambiental, científica e tecnológica;

IX - Promover o intercâmbio entre pesquisadores e demais agentes de desenvolvimento econômicos;

X - Fomentar tecnologias indutoras do desenvolvimento sustentável, considerando o impacto ambiental de todas as iniciativas propostas;

XI - Promover a integração regional, através da interação institucional entre os agentes de desenvolvimento econômico;

XII - Promover a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento local e regional;

XIII - Colaborar com os produtores rurais, setores de comércio e de serviços, na busca de alternativas para ampliação e geração de renda;

XIV - Promover o controle analítico de qualidade alimentar, através de laudos, perícias estudos em geral;

XV - Apoiar ações no sentido de agregar valor à produção;

XVI - Promover e estimular o desenvolvimento sustentado através da pesquisa da flora e fauna características locais e regionais;

XVII - Catalisar as parcerias entre os agentes do desenvolvimento rural e industrial sustentado, no âmbito local, regional, nacional e internacional;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

XVIII - Promover o desenvolvimento de pesquisa e geração de projetos tecnológicos nas principais cadeias produtivas locais e regionais;

XIX - Promover o desenvolvimento de sistemas físicos e softwares para integração dos processos produtivos;

XX - Coordenar e promover a realização de serviços tecnológicos, consultorias e assessorias especializadas;

XXI - Coordenar e promover outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias;

XXII - Gerar, administrar feiras, parques e centros tecnológicos;

XXIII - Prospectar, manter atualizadas e difundir informações tecnológicas e de mercado sobre as cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional;

XXIV - Promover rodadas de negócios, visitas técnicas, intercâmbios com entidades nacionais e internacionais.

XXV - Apoiar e promover a execução da política Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, de Ciência e Tecnologia dos Municípios de Sorriso e região, bem como, realizar estudos e projetos para elaborá-las, aperfeiçoá-las, subsidiá-las e implementá-las;

XXVI - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de agricultura, pecuária, de proteção ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico;

XXVII - Promover e apoiar o estabelecimento das diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

XXVIII - Apoiar a preservação, a recuperação e a exploração racional dos recursos naturais dos Municípios;

XXIX - Apoiar e promover a elaboração, implantação e administração de projetos especiais nas áreas de controle da poluição e de proteção dos recursos naturais, destinados à melhoria das condições ambientais dos Municípios, inclusive, na formação de parques e áreas de preservação ambiental;

XXX - Apoiar e promover a implantação e operação de sistemas de monitoramento: agrícola, pecuário e ambiental;

XXXI - Apoiar e promover, o cadastramento e a exploração de recursos minerais, através do licenciamento ambiental;

XXXII - Acompanhar e fornecer instruções para a análise dos estudos de impacto ambiental e análises de risco realizadas pela autoridade competente cujas atividades venham a se instalar nos Municípios;

XXXIII - Apoiar e Promover auditorias, avaliação de impacto ambiental e emissão de Certificação Ambiental;

XXXIV - Apoiar, promover e dar parecer técnico para a concessão das licenças ambientais, mediante convênio com órgãos competentes, para a implantação das atividades socioeconômicas, de pesquisa, difusão e implantação de tecnologias de significativo impacto ambiental;

XXXV - Apoiar através de parecer técnico para a Emissão das autorizações e licenças ambientais para instalação e operação de atividades potencialmente poluidoras de pequeno, médio e alto impacto, relacionadas com o Meio Ambiente;

XXXVI - Incentivar, cooperar e atuar, através de convênios, acordos e termos de cooperação técnica, com os demais municípios, em programas e projetos de interesse mútuo, principalmente aos relacionados com a atividade fim da Fundação.

Art. 4º São órgãos de administração:

I - Conselho de Curador;

II - Conselho Consultivo;

III - Conselho Fiscal;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

IV – Diretoria Executiva;

Art. 5º O Conselho de Curador será a instância superior de deliberação da Fundação Sorriso, cujas atribuições e respectivos regramentos funcionais serão definidos no estatuto e será composto por 9 (nove) membros, da seguinte forma:

I – Prefeitura Municipal - Prefeito;

II – Um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Sorriso;

III – Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Sorriso;

IV – um representante titular e um suplente da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso;

V – um representante titular e um suplente do Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso

VI – COACEN – Cooperativa Agropecuária e Industrial celeiro do Norte

VII – COOAVIL – Cooperativa Agropecuária terra Viva

VIII – COOAMI – Cooperativa mercantil Industrial dos Produtores de Sorriso

IX – APROFIR – Associação dos Produtores de Feijão e Irrigantes de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Curador, tendo os demais membros mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O Conselho Consultivo, órgão da FUNDAÇÃO SORRISO, será constituído por 05 (CINCO) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelos Instituidores (Titular e Suplente de cada Instituição):

1) Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT (Sorriso)

2) Universidade de Cuiabá (Sorriso)

3) Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT (Sorriso)

4) Faculdade Centro-Matogrossense - FACEM

5) Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) integrantes e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal, elegerão entre si o Presidente do órgão.

Art. 8º A Diretoria Executiva, órgão de execução da FUNDAÇÃO SORRISO, será composta por: Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, sendo que o cargo de Diretor Executivo será ocupado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, até a consolidação da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. Os demais cargos da Diretoria executiva serão ocupados por pessoas de notória especialidade das áreas afins, sendo nomeadas por Decreto Municipal, em conjunto com o Conselho Curador e o Diretor Executivo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 9º. O regime jurídico dos funcionários da Fundação Sorriso será o mesmo adotado pela Prefeitura.

Art. 10 Até que a Fundação Sorriso esteja devidamente constituída e, portanto, em condições de realizar concurso público, poderá contar com servidores municipais cedidos da Administração Direta, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários.

Art. 11 O patrimônio da Fundação Sorriso será constituído:

I – pelos bens e direitos que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;

II – por quaisquer outros bens e valores que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Sorriso serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos legais.

Art. 12 Constituirão recursos da Fundação Sorriso:

I- as resultantes do exercício das suas atividades;

II- as provenientes de seus bens patrimoniais;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 10 desta Lei, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;

V- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

VI- a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e compatível com a sua manutenção, em complementação aos recursos por ela gerados;

VII – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 13 Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial, nos termos do Art. 42, da lei 4.320/64:

06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

02.003 – Fundação Sorriso

02.003.04 – Administração

02.003.04.122 – Administração Geral

02.003.04.122.0041 – Modernização da Infra Estrutura Administrativa

02.003.04.122.0041.2.153 – Manutenção da Fundação Sorriso

3190.11.00.00.00 – Vencos e Vantagens Fixas-Pes Civil.... R\$ 70.000,00

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 12.000,00

3390.14.00.00.00 – Diárias-Pessoal Civil..... R\$ 5.000,00

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 8.000,00

3390.36.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

3390.39.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

4490.52.00.00.00 – Equiptos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

Art. 14 O crédito autorizado no Art. anterior será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art 43, ° 1º, III da Lei 4.320/64:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Função: 20 – Agricultura



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Sub função:– 607 – Irrigação

Programa: 0018 – Fomento a Agricultura Familiar

Projeto/atividade: 1130 – Implant. do Projeto de Irrigação no Ass. Jonas Pinheiro.

Red:292 (R\$ 75.000,00)

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Função: 20 – Agricultura

Sub função:– 605 – Abastecimento

Programa: 0018 – Fomento a Agricultura Familiar

Projeto/atividade: 1241 – Aquisição de Patrulha Mecanizada.

Red: 763 (R\$ 125.000,00)

Art. 15 Fica incluído no Plano Plurianual 2014-2017, Lei nº 2.241 de 10 de setembro de 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, Lei n.º 2.409, de 29 de outubro de 2014, a seguinte Ação e Meta:

AÇÃO – Manutenção da Fundação Sorriso	unidade	meta
Objetivo - Atender despesas necessárias para o funcionamento da Fundação Sorriso	01	100%

Art. 16 Para o exercício de 2016 a FUNDAÇÃO deverá ser incluída no Orçamento vigente, como autarquia, tendo sua execução orçamentária e financeira independente da administração municipal.

Art. 17 A FUNDAÇÃO SORRISO somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Decidida a extinção da FUNDAÇÃO SORRISO, o eventual patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão destinadas a outra fundação ou entidade congênere registrada no CNAS.

Art. 18 A Fundação Sorriso terá autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2015, em 28 de setembro 2015, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.


Bruno Stellato
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Irmão Fontenele
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

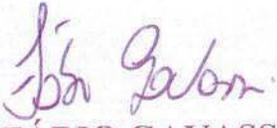


REQUERIMENTO Nº 238/2015



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 102/2015 e 116/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 057/2015; deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 024/2015 e 026/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2015.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


BRUNO STELLATO
1º Secretário


MARILDA SAVI
2º Secretário